



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.644 de 10 de maio de 2006.

Dispõe sobre a instituição da gratificação de assiduidade dos servidores municipais da educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, por esta Lei, a gratificação de assiduidade aos servidores do Município de Rio Casca da educação básica.

§1º Para efeitos desta lei somente será considerado assíduo ao serviço e, portanto, com direito a percepção da gratificação instituída por esta lei, o servidor que cumulativamente atender às seguintes condições:

I – pertencer aos quadros da educação básica do município e estar exercendo a atividade sem desvio de função;

II – possuir efetividade no serviço público municipal ou ser estável nos termos do art. 19 do ADCT da Constituição da República;

III – comparecer ao serviço público municipal ininterruptamente durante todos os dias letivos do mês a que se referir o pagamento salarial;

IV – não se encontrar afastado do serviço público em razão de quaisquer das licenças previstas no estatuto dos servidores públicos municipais, inclusive licença para tratamento de saúde;

V – participar de todas as reuniões e atividades oficiais promovidas e/ou agendadas pela Secretaria Municipal de Educação.

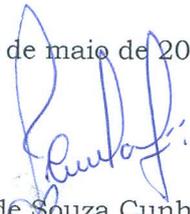
§2º A gratificação a ser paga incidirá sobre o vencimento base do servidor na proporção de 5% (cinco por cento) para todos os servidores da educação básica mencionados neste artigo, observadas as condições estabelecidas no §1º deste artigo.

§3º A gratificação criada por esta Lei é de caráter transitório, não cumulativa, não incorporável ao vencimento ou a remuneração, sendo vedada a sua utilização para quaisquer tipos de vinculações ou equiparações remuneratórias.

Art. 2º - Ficam reajustados em 10% (dez por cento) os valores do Nível A dos cargos de Magistério, Professor 1ª a 4ª séries, Professores de 5ª a 8ª e Especialista Pedagógico constantes do Anexo II da Lei Municipal No. 1458, de 1999.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2006.

Rio Casca, 10 de maio de 2006.


José Maria de Souza Cunha
Prefeito Municipal